



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0238.0/2019

“Institui o Dia da Dança, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia da Dança, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de abril.

Da Justificação à proposição (fls. 03/04), extrai-se o que segue:

Dança é a seqüência de movimentos corporais, executados de maneira rítmica e ao som de música, com a finalidade de narrar uma história ou expressar uma ideia ou emoção. O profissional de dança monta e dirige espetáculos musicais para teatro, cinema ou TV e também atua como bailarino, fazendo parte de um corpo de baile. O profissional pode trabalhar, ainda, em coreografia, definindo os passos e os movimentos que os bailarinos devem executar no palco. Instituições penais e de saúde costumam contratar esse bacharel para ajudar na recuperação e na reintegração de adolescentes, crianças e portadores de deficiência física e mental.

A instituição do Dia da Dança é importante para mobilizar a sociedade em torno deste assunto e aumentar a atenção para a importância dessa atividade que, no Brasil, emprega cerca de 200 mil profissionais.

Entre 2002 e 2012, as graduações em Dança saltaram de dez para mais de trinta. Entre os motivos estão a expansão dos cursos superiores, a organização da própria classe, o fortalecimento da dança como área de produção de conhecimento e a economia aquecida, que permite que o artista sobreviva com seu trabalho. O Ministério da Cultura estima que 56% das cidades brasileiras possuam grupos de dança. A meta do órgão para os próximos anos é que esse percentual atinja a casa de 73%.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de julho do ano corrente e, na seqüência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi aprovada, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 09 e 10, cujo fito, segundo a Relatora naquele Colegiado, é o de dar consecução à “nova



metodologia quanto à técnica legislativa na redação das proposições que pretendem instituir datas e festividades alusivas”, alterando, para tanto, a Lei nº 17.335, de 2017, que relaciona as leis vigentes no Estado sobre o tema.

Posteriormente, a matéria chegou a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em que fui designada à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição, constato, com base nos arts. 78, I, e 144, III, ambos do Rialesc, que a matéria **não contraria o interesse público**, uma vez que pretende, tão somente, destacar uma data para celebrar a dança, nos seus aspectos histórico, social, lúdico, profissional e, também, de saúde.

Ante o exposto, estando preservado o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0238.0/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 09 e 10**, conforme aprovado na Comissão precedente.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora